



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei nº 140/98

16 de Abril de 1998.

Atualiza vencimentos de acordo com o número de horas trabalhadas, tendo como base de cálculo o Salário Mínimo Nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e vantagens concedidas aos funcionários do Poder Executivo, passam a vigorar, conforme especificação constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos de que trata a presente Lei, serão pagos proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, tendo como base de cálculo o total de horas para o Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - Para o Grupo Ocupacional Magistério, permanece o que determina o Artigo 13º da Lei Municipal nº 136/97.

Art. 3º - Fica criado a Gratificação de Atividade Especial, denominada de GAE, e será concedida no valor de até 03(Três) vezes o vencimento do funcionário, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam extintas as Gratificações Símbolos: FG-1, FG-2 e FG-3, constantes do Anexo II-A da Lei Municipal de 136/97.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Juarez Távora - PB, 16 de Abril de 1998.

José Marinaldo de Lima Gomes
Prefeito Constitucional